

RESOLUÇÃO Nº 161 DA COMISSÃO EXECUTIVA NACIONAL DO PSD

A Comissão Executiva Nacional do PSD, nos termos do art. 60, alíneas 'g' e 'n' do Estatuto do Partido e do inciso II do art. 18 Resolução TSE nº 23.607/2019,

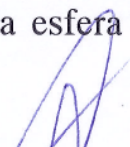
- Considerando que as doações realizadas por pessoas físicas ou as contribuições de filiadas ou filiados recebidas pelos partidos políticos em anos anteriores ao da eleição para sua manutenção ordinária, creditadas na conta bancária destinada à movimentação financeira de "Outros Recursos", podem ser aplicadas nas campanhas eleitorais,

RESOLVE:

Art. 1º - As doações provenientes de pessoas físicas e as contribuições de filiadas e filiados recebidas em anos anteriores ao da eleição de 2024, que eventualmente forem investidas neste pleito, serão utilizadas da seguinte forma, obedecidas as disposições previstas no art. 18 da Resolução TSE nº 23.607/2019:

I – O órgão partidário nacional poderá repassar o referido recurso diretamente às esferas partidárias inferiores, bem como aos candidatos de todas as circunscrições, inclusive aos partidos e candidatos que pertencerem à coligação estabelecida no âmbito da eleição majoritária.

II – Os órgãos partidários estaduais poderão utilizar as doações de pessoas físicas e as contribuições de filiadas e filiados recebidas em anos anteriores ao da eleição de 2024, bem como receber o referido recurso da esfera partidária



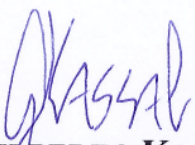
nacional, podendo repassá-lo aos órgãos partidários municipais e aos respectivos candidatos dentro da sua circunscrição, inclusive aos partidos e candidatos que pertencerem à coligação estabelecida no âmbito da eleição majoritária.

III - Os órgãos partidários municipais poderão utilizar as doações de pessoas físicas e as contribuições de filiadas e filiados recebidas em anos anteriores ao da eleição de 2024, bem como receber o referido recurso das esferas partidárias nacional e/ou estadual, podendo repassá-lo aos candidatos de sua respectiva circunscrição, inclusive aos partidos e candidatos que pertencerem à coligação estabelecida no âmbito da eleição majoritária.

Art. 2º - Fica delegada ao presidente nacional a competência para deliberar, retificar e decidir sobre eventuais omissões, reajustes e esclarecimentos.

Art. 3º - O presente ato entra em vigor a partir desta data, podendo ser renovado ou modificado a qualquer tempo pelo Presidente Nacional

Brasília, em 17 de julho de 2024.


GILBERTO KASSAB
Presidente Nacional do PSD